



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 008/2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de PONTO CHIQUE/MG decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no CMDR;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne á produção, á preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e á regularidade do abastecimento alimentar no município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover as articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro no município de Brasília de Minas e sede no município de Ponto Chique, estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

UM REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES; UM
REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; EMATER-MG;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS; UM REPRESENTANTE DA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PONTO CHIQUE; 03 (TRÊS)
REPRESENTANTES DAS DEMAIS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS DO
MUNICÍPIO.

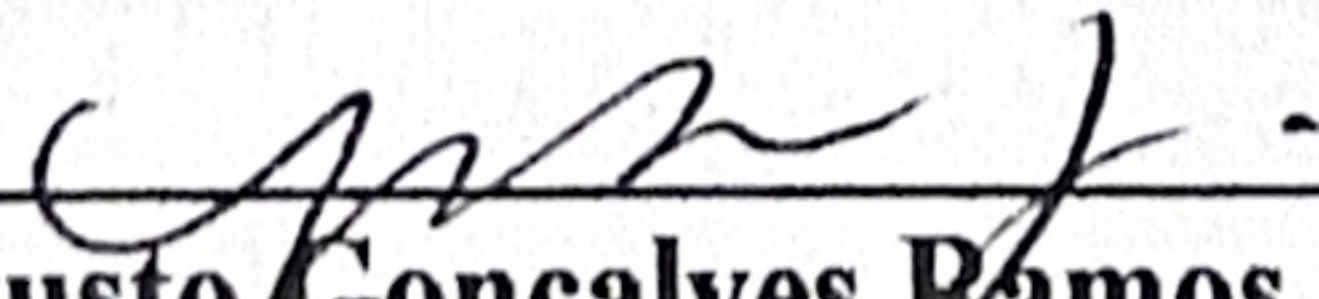
Parágrafo Único: Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique/MG, 03 de Setembro de 2001


Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL